



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Termo:	Decisório
Feito:	Recurso Administrativo
Referência:	Pregão Presencial nº 19/2018
Razões:	Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda
Contrarrazões:	Qualylab Produtos Hospitalares e Laboratoriais Ltda EPP
Objeto:	Insulinas, Seringas, Lancetas e Tiras de Glicemia

I – Das Preliminares

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda**, protocolizado em 30/07/2018 contra ato que classificou a empresa **Qualylab Produtos Hospitalares e Laboratoriais Ltda EPP** para o item 02 do Edital.

Verifica-se a tempestividade e a regularidade do presente recurso, atendendo a Lei 8.666/1983, bem como é tempestiva a impugnação ao recurso, cujo atendimento se prende aos mesmos dispositivos.

II – Das Razões do Recorrente

Alega em síntese que o produto Accu-Check Active oferecido pela empresa Qualylab – Produtos Hospitalares e Laboratoriais Ltda, vencedora do presente item no referido certame, não atende as exigências do Edital, uma vez que a tira que realiza a medição da glicemia é colocada diretamente na superfície do monitor durante a aplicação da amostra.

Para corroborar as alegações apresentou recomendação da fabricante do produto, constante no manual de instrução do usuário, bem como reportagem da Revista Brasileira de Farmácia, de abril do corrente ano, onde são apresentados dados de pesquisa que concluíram haver contaminação nos aparelhos e estudo realizado no VI Fórum Internacional sobre Segurança do paciente, que também concluiu que há contaminação.



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

III – Das Contrarrazões

A recorrida alegou que o medidor é de extrema qualidade, não havendo contaminação, pois as tiras possuem uma área reagente que deve ser colocada a amostra sanguínea, e que apenas 1 microlitro (uma gota) é necessário para que seja realizada a medição de glicemia.

Anexou a defesa um parecer da Federação Nacional das Entidades de Diabetes – FENAD, que informa que não haverá contaminação se o aparelho for limpo a cada uso, desencorajando o uso compartilhado.

Por fim, requer que seja negado provimento ao recurso, mantendo a decisão de classificação.

IV – Da Análise das Razões de Recurso e da Impugnação

Analisando as Razões e Contrarrazões houve a necessidade de solicitar Parecer Técnico, realizado pela Sra. Viviane Fernandes, enfermeira, com registro no Coren sob o nº 252395, concluindo pela inadequação do produto ofertado, visto que as unidades de saúde do município já utilizou os medidores ofertados pela recorrida, sendo que já apresentaram contaminação por parte dos pacientes devido a dificuldade no manuseio, já que os pacientes são em sua maioria idosos e não possuem ajuda de terceiros para realizar o procedimento.

A responsável técnica alerta que são poucos segundos para realizar o procedimento e o modelo ofertado apresenta um grau de dificuldade que o torna inviável para os pacientes do município.

Com base no Parecer Técnico e nas exigências previstas no Edital de Pregão Presencial, que possui força vinculante, conforme preceito contido no art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, constata que o medidor ofertado esta em desacordo com as especificações.

Ante as irregularidades apontadas acima, resolve **DAR PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, considerando **DECLASSIFICADO** para o certame referente ao Edital 19/2018.

Determino ao Departamento de Licitação que proceda a desclassificação da empresa Qualylab Produtos Hospitalares e Laboratoriais Ltda EPP e proceda a classificação e adjudicação do item 02 do PP 19/2018 a empresa Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda.

É a decisão.

Bernardino de Campos, 26 de setembro de 2018.

ODILON RODRIGUES MARTINS
Prefeito Municipal